

Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Origem: Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE/PMA.

INTERESSADO: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ nº 32.380.894/0001-89.

Processo nº 12.788/2023 - PROGE, referente ao **Procedimento de Inexigibilidade**, oriundo da Procuradoria Geral do Município – Proge – **CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ARTIGO 74, INCISO III, “F”, LEI 14.133/2021.**

Trata-se de expediente administrativo, para viabilidade da contratação direta, da empresa **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ nº 32.380.894/0001-89**, para a participação da servidora municipal – CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO – MATRÍCULA Nº 36042-2/2, na modalidade presencial, no Congresso “Licita Week – Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021”, modalidade híbrida, presencialmente na cidade de Brasília/DF e em plataforma on-line, da data de 02 a 05 de outubro de 2023, das 09h às 17h, pelo valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Consta nos autos Parecer Proge nº 1.890/2023, assinado pelo Assessor Especial Luiz Filipe Batista Lima e pelo Procurador Geral do Município de Ananindeua – **DA CONCLUSÃO:** A presente análise foi consubstanciada nos termos da Lei nº 14.133, em seu artigo 53, que de maneira imperiosa sujeita as minutas e aditais de licitação ao exame e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração. Logo, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela possibilidade jurídica de formalização do processo em tela.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontram-se ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 28 de setembro de 2023.